Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo



LEI Nº 3.530, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007.

" Dispõe sobre autorização para subvencionar a ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS da Estância Turística de Pereira Barreto, e dá outras providências."

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO1° - Fica o Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício a subvencionar a ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS da Estância Turística de Pereira Barreto, sita à Rua Cozo Taguchi nº 2.050, nesta cidade, devidamente declarada como de Utilidade Pública, por força da Lei Municipal nº 2.246, de 18/02/1.993, com a importância de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>:- O valor constante do "caput" deste Artigo, será repassado à Entidade de forma parcelada, conforme disponibilidade financeira deste Órgão Público, objetivando auxiliar a ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS a cobrir despesas diversas de custeio, mediante apresentação de relatório circunstanciado da despesa.

- ARTIGO 2º É condição indispensável que a Associação dos Aposentados apresente relatório fundamentado da prestação de contas do valor subvencionado, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme disposto na Instrução nº 02/2002, Resolução nº 09/2005, Aditamento nº 04/2005, até o dia 31/01/2008, permitindo ainda que esta Administração proceda, quando e sempre que entender necessário, a verificação em sua contabilidade para comprovação das despesas das finalidades desta Lei.
- ARTIGO 3º Para cobrir despesas com a execução da presente Lei, fica igualmente o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que terá a seguinte classificação analítica da despesa:-

Cr

7

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>:- O valor do presente Crédito correrá por conta da anulação parcial do seguinte elemento econômico, consignado no orçamento vigente:-

<u>ARTIGO 4º</u> - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 21 de setembro de 2007.

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Tânia Andrade Victor de Brito SECRETARIA ADMINISTRATIVA